



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI N° 0893/2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
TREZE DE MAIO A FIRMAR TERMO DE
PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO
INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **ARILTON FRANCISCONI CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Parcelamento de Dívida da PREFEITURA MUNICIPAL, junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, até o montante de R\$ 108.276,93 (cento e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondentes às diferenças de recolhimentos do período de junho de 2007 a setembro de 2009, do RAT (Risco de Acidente de Trabalho) e inclusas as diferenças do 13º Salário do RAT.

Parágrafo Único – Para celebração do Termo de Parcelamento, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 11.960/2009 de 29/06/2009 que alterou a Lei Federal nº 11.196/2005 de 21/11/2005 e Decreto Federal 6.922/2009 de 05/08/2009 e Portaria PGFN/RFB 07/09 de 06/08/09, e a Lei nº 10.522, de 19/07/2002, Lei nº 11.457, de 16/03/2007, Lei nº 11.941, de 27/05/2009 e Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Art. 2º - O valor do débito será dividido e liquidado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único: As parcelas de que trata este artigo serão retidas em favor do INSS, da conta corrente nº. 2.993-9 agência nº. 2736-7, do Banco Brasil no Município de Treze de Maio – SC, quando ocorrer o crédito de receitas da primeira parcela da Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios, ou sucedâneo transferido pelo tesouro nacional, podendo o Município optar pelo recolhimento mensal através de documentos de arrecadação próprio (Boleto Bancário).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do exercício vigente e aportes orçamentários dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 21 de dezembro de 2010.

ARILTON FRANCISCONI CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento em anexo, o Projeto de Lei n.º 051/2010, que trata o Termo de Parcelamento de Dívida da PREFEITURA MUNICIPAL, junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, até o montante de R\$ 108.276,93 (cento e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondentes às diferenças de recolhimentos do período de Junho de 2007 a setembro de 2009, do RAT (Risco de Acidente de Trabalho) e inclusas as diferenças do 13º Salário do RAT.

Certo de vossa costumeira cooperação coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 10 de dezembro de 2010.

ARILTON FRANCISCONI CÂNDIDO
Prefeito Municipal